

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6393	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 219/2023 - PMP, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa TEL ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **TEL ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 45.396.707/0001-05, sediada na Rua Cinésio de Oliveira, n° 54, bairro Palmeiras, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pela Sra. **TATIANA GRAZIELA SOUZA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n° 12.217.060-8 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF n° 055.836.007-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com os termos do **Processo Administrativo n° 6393/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 003/2023/ PMP** e seus **ANEXOS**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, em razão do serviço não ter sido realizado na sua totalidade em consequência das necessidades do Município, conforme justificativa constante nos autos do Processo Administrativo n° 6393/2022, conforme disposições do Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogado por **120 (cento e vinte) dias**, o prazo de vigência do contrato, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expresso com antecedência de 15 (quinze) dias, em razão da justificativa apresentada pelo Secretário de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras do Município de Pinheiral, juntada nos autos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6393	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato de Obras nº 219/2023 e nos termos aditivos não alcançadas pelo presente instrumento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pinheiral/RJ, 06 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **TATIANA GRAZIELA SOUZA SANTOS**
Data: 16/02/2024 17:42:59-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

TEL ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Rep. p/ **TATIANA GRAZIELA SOUZA SANTOS**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____